

PROJETO DE LEI 7.555/2014 ¹

1. Síntese da Matéria:

O PL nº 7.555/2014 pretende autorizar a movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS, nos casos de abertura de micro ou pequena empresa da qual participe o titular da conta.vinculada.

2. Análise:

O PL dispõe sobre a destinação de recursos do FGTS. Os depósitos efetuados pela empresas no FGTS integram um fundo unificado de reservas, com contas individualizadas em nome dos trabalhadores e, como tal, não integram o patrimônio público e, por consequência, não constam das leis orçamentárias anuais. Os saques podem ocorrer em razão de demissão sem justa causa, de aposentadoria ou morte do trabalhador, dentre outras possibilidades. Por outro lado, os recursos do Fundo, enquanto não sacados, propiciam o financiamento de habitações e investimentos em saneamento básico e infra-estrutura urbana.

Nesse contexto, no âmbito da lei orçamentária anual o projeto não traz implicações orçamentárias ou financeiras, por disciplinar a movimentação de recursos que não transitam no orçamento da União.

No que se refere à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 (Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2017) e ao PPA 2016-2019 (Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016) as disposições previstas no projeto de lei sob análise não conflitam com as normas neles traçadas.

Em face do exposto, o projeto não promove em aumento de despesa ou diminuição da receita ou pública, não cabendo assim pronunciamento da CFT quanto aos aspectos financeiro e orçamentário públicos.

3. Resumo:

O projeto não promove em aumento de despesa ou diminuição da receita ou pública, não cabendo assim pronunciamento da CFT quanto aos aspectos financeiro e orçamentário públicos.

Brasília, 13 de Outubro de 2017.

Elisangela Moreira da Silva Batista
Consultora de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho 1674/2017 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.